



Universidade Federal de Ouro Preto



## Resolução PPEA nº01/2024

### **Normatiza a alocação de bolsas de mestrado concedidas por agências de fomento e pela UFOP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFOP (PPEA-UFOP).**

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto (doravante PPEA-UFOP) elaborou a presente norma com a finalidade de definir critérios para alocação de bolsas no referido Programa.

#### **1. Dos objetivos:**

O objetivo das bolsas de mestrado é o de apoiar a formação de pessoal qualificado na educação superior e contribuir para a consolidação e disseminação da ciência, da tecnologia e da inovação. No PPEA-UFOP estão previstas a oferta anual de bolsas CAPES, FAPEMIG e UFOP, cuja quantidade varia a cada ano.

#### **2. Dos critérios gerais e condicionalidades**

**Art. 1º.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação da UFOP (PROPPi) é a responsável pela gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de caráter institucional, no âmbito da UFOP, financiadas pelas agências oficiais de fomento: CAPES, FAPEMIG, CNPq e da própria UFOP. É também a responsável pela interlocução com as agências de financiadoras. Todas estas bolsas são regidas por Portarias específicas cujas condicionalidades, prazos e demandas deverão ser cumpridos minuciosamente pelo bolsista e o seu orientador.

**Art. 2º.** Cada estudante de pós-graduação deverá atender e respeitar os critérios e condicionalidades exigidos pelas respectivas agências de fomento da sua bolsa. Estas informações são atualizadas nos sites das mesmas agências, e nos sites institucionais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi-UFOP) e do PPEA-UFOP (aba documentos).

**Art. 3º.** A Comissão de Bolsa será composta pelo próprio Colegiado do Programa, obedecidas as normas da UFOP que tratam do assunto.



**Parágrafo único:** Nas reuniões do Colegiado em que forem tratados assuntos referentes à distribuição de bolsas, o representante discente titular deverá ser substituído por seu suplente, com mais de um ano de integração ao Programa.

**Art. 4º.** A Comissão de Bolsas deverá observar a distribuição equânime das bolsas entre as turmas cursantes no período ideal de 24 meses.

**Art. 5º.** Será permitida a acumulação de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos se as normas das agências de fomento e internas da UFOP assim permitirem.

3. Dos critérios específicos para alocação das bolsas para alunos ingressantes regularmente matriculados.

**Art. 6º.** A distribuição das bolsas para os alunos ingressantes obedecerá a sua classificação nos processos seletivos, considerando, em primeiro, o processo seletivo via ANPEC e, depois, os processos seletivos suplementares subsequentes.

§ 1º. A classificação de que trata o caput será feita na ordem decrescente da média global.

§ 2º. A Comissão de Bolsas tem livre autonomia para priorizar a distribuição de uma ou de outra bolsa de cada agência de fomento, conforme os interesses do Programa.

**Art.7º.** A manutenção da bolsa no segundo semestre do curso ocorrerá somente se atendidos os seguintes quesitos:

- I- O aluno se matricular no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o segundo semestre.
- II- O aluno não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas obrigatórias cursadas;

4. Dos critérios específicos para alocação das bolsas Capes para alunos ingressantes regularmente matriculados.

**Art. 8º.** Terão prioridade na distribuição das bolsas Capes os discentes que atendam aos seguintes critérios, na ordem em que se apresentam:

- I- Discentes com dedicação exclusiva e que não realizam atividade profissional ou possuam participação societária remuneradas ou com atividade profissional



Universidade Federal de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA  
Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada



remunerada, mas que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos;

II- Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art.9º.** Uma vez atendido o estabelecido no Art. 8º, será permitido o acúmulo das bolsas remanescentes com outros rendimentos, observados os critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I- Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

III- Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

IV- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para o maior remuneração quando servidores efetivos;

V-Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VI- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII- Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização de atuação da menor para a maior remuneração;

VIII- Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com a sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

**Art. 10º.** Nos artigos 8º e 9º, a ordem de avaliação para a distribuição das bolsas, em cada um dos critérios, separadamente, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, primeiramente no Processo Seletivo PPEA-ANPEC do ano vigente e, depois, nos processos seletivos suplementares subsequentes do mesmo ano.

**Art. 11º.** O aluno que tenha interesse em concorrer a bolsa deverá manifestar-se formalmente ao Colegiado, explicitando e comprovando em qual dos critérios dos artigos 8º e 9º se enquadra.



**Parágrafo único:** O Colegiado do Programa fará a apreciação e deliberação do pedido de que trata o caput, sendo que sua decisão será de caráter irrevogável.

## **5. Dos critérios específicos para alocação ou manutenção das bolsas para alunos no segundo ano de curso.**

**Art. 12º.** No segundo ano de curso serão elegíveis a permanecerem com a bolsa que tinham no semestre letivo anterior os alunos que atenderem às seguintes condicionalidades:

- I - Matricularem-se no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o ano que estiver cursando;
- II - Não terem sido reprovados em nenhuma das disciplinas obrigatórias e eletivas.

**Art. 13º.** O aluno beneficiado com uma das bolsas de que trata o art. 9º e que atenda às condicionalidades do art. 12º deverá manifestar formalmente o interesse na continuidade da bolsa, com a anuência do seu orientador e apresentar comprovação referente ao critério a que foi enquadrado.

**Art. 14º.** Perderá o direito à bolsa o aluno que não apresentar a qualificação do seu projeto de pesquisa dentro do prazo estipulado no Regimento do Programa.

**Art. 15º.** A distribuição das bolsas remanescentes, obedecidas as normativas de cada agência de fomento, observará os seguintes quesitos:

- a) Discente que obteve a média aritmética global (referente a todos os semestres cursados) mais alta e que ainda não fora contemplado com bolsa.
- b) Em caso de empate, o aluno com a média aritmética semestral mais alta;
- c) Persistindo o empate, a decisão caberá ao Colegiado do Programa.

## **5. Das disposições gerais**

**Art. 16º.** O aluno reingressante no PPEA não poderá ser contemplado com bolsa.

**Art. 17º.** Não haverá garantia de concessão de bolsa de estudos concedidas nas modalidades e por agências de fomento previstas nesta norma, por parte do



Universidade Federal de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA  
Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada



PPEAUFOP, para os candidatos estrangeiros selecionados, exceto se o mesmo for enquadrado nos critérios de seleção e alocação previstos nesta norma.

Art. 18°. No interesse do Programa, a Comissão de Bolsas poderá ordenar, a qualquer tempo, a alteração da agência de fomento de um aluno bolsista

**Art. 19°** . Os casos omissos na presente norma serão decididos pelo Colegiado do PPEA-UFOP.

**Profa. Dra. Fernanda Faria Silva**

Coordenadora

Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada